

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

CARGO 4: ANALISTA AMBIENTAL – TEMA 3: GESTÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO

PADRÃO DE RESPOSTA

O Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora, conhecido como Programa Silêncio, visa ao controle da poluição sonora e tem como objetivos – a) Promover cursos técnicos para capacitar pessoal e controlar os problemas de poluição sonora nos órgãos de meio ambiente estaduais e municipais em todo o país; b) Divulgar junto à população, através dos meios de comunicação disponíveis, matéria educativa e conscientizadora dos efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruído. c) Introduzir o tema “poluição sonora” nos cursos secundários da rede oficial e privada de ensino, através de um Programa de Educação Nacional; d) Incentivar a fabricação e uso de máquinas, motores, equipamentos e dispositivos com menor intensidade de ruído quando de sua utilização na indústria, veículos em geral, construção civil, utilidades domésticas etc. e) Incentivar a capacitação de recursos humanos e apoio técnico e logístico dentro da polícia civil e militar para receber denúncias e tomar providências de combate para receber denúncias e tomar providências de combate à poluição sonora urbana em todo o Território Nacional; f) Estabelecer convênios, contratos e atividades afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, possa contribuir para o desenvolvimento do Programa Silêncio.

A coordenação do Programa Silêncio é exercida pelo IBAMA, e a implementação do programa ocorre também por intermédio da participação de ministérios do Poder Executivo, dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, além de entidades interessadas.

No âmbito do Programa, o Selo Ruído é de uso obrigatório em eletrodomésticos, produzidos no país ou importados, que geram ruído no seu funcionamento. A competência para estabelecer requisitos de avaliação de conformidade é do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), responsável por sua organização e implantação do Selo Ruído.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

- 0 – não apontou nenhum objetivo do programa ou fez de forma diversa do art. 1.º da Resolução CONAMA n.º 02/1990;
- 1 – indicou um dos objetivos do programa, consoante art. 1.º da Resolução CONAMA n.º 02/1990.

2.2

- 0 – não abordou nenhum dos aspectos solicitados;
- 1 – abordou a coordenação pelo IBAMA e não abordou nada sobre a competência para implementação, em face do art. 2.º da Resolução CONAMA n.º 02/1990;
- 2 – não abordou a coordenação pelo IBAMA e abordou parcialmente a competência para implementação, em face do art. 2.º da Resolução CONAMA n.º 02/1990;
- 3 – abordou a coordenação pelo IBAMA e abordou parcialmente a competência para implementação, em face do art. 2.º da Resolução CONAMA n.º 02/1990;
- 4 – abordou a coordenação pelo IBAMA e abordou integralmente a competência para implementação (Ministérios, órgãos estaduais e municipais ambientais, além de entidades interessadas), de modo a refletir o previsto no art. 2.º da Resolução CONAMA n.º 02/1990.

2.3

- 0 – não abordou nenhum dos aspectos solicitados;
- 1 – indicou somente a hipótese de uso obrigatório em eletrodomésticos, contudo não detalhou que tipos de eletrodomésticos, considerando o art. 1.º da Resolução CONAMA n.º 20/1994;
- 2 – indicou apenas o uso obrigatório em eletrodomésticos, produzidos no país ou importados, que geram ruído no seu funcionamento, conforme previsto na redação completa do art. 1.º da Resolução CONAMA n.º 20/1994;
- 3 – abordou parcialmente o uso obrigatório em eletrodomésticos, produzidos no país ou importados, que geram ruído no seu funcionamento, conforme art. 1.º da Resolução CONAMA n.º 20/1994, e indicou corretamente a competência do INMETRO para dispor sobre requisitos de avaliação de conformidade (art.5º da Resolução n.º 20/1994 c/c a Portaria INMETRO 430/2012);

4 – abordou integralmente o uso obrigatório em eletrodomésticos, produzidos no país ou importados, que geram ruído no seu funcionamento, consoante a redação completa do art. 1.º da Resolução CONAMA n.º 20/1994, bem como a competência do INMETRO para dispor sobre requisitos de avaliação de conformidade (art.5º da Resolução n.º 20/1994 c/c a Portaria INMETRO 430/2012).